

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/03504
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2024/03504
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino.
PARTICIPAÇÃO:	() AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) (X) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 07/06/2024 às 8h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 20/06/2024 às 08h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 20/06/2024 às 09h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 20/06/2024 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2024 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e

Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para os itens 1,2,4,6 ao 15, exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

3.2. Para o itens 3 e 5, quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.3. Para os itens 14 e 15 (cota reservada de 25%) corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente elencado **nos itens 14 e 15 (cota principal)**.

3.3.1. Na hipótese de não haverem vencedores para **os itens 3,5**, estes poderão ser adjudicados aos vencedores dos **itens 14,15** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado dos **3,5**

3.4. Se a mesma empresa vencerem os **itens 14 e 15**, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, conforme anexo III – Proposta de preços.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Não comprovem enquadramento na forma da lei complementar 123/2006, para os **itens 1,2,4,6 ao 15 (caso haja itens exclusivos ou cota reservada)**.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

a) Deverá ser apresentado prospecto do produto ofertado, (entende-se por prospecto, catálogos, manuais que contenham as descrições e informações do bem cotado, tais como: fotos, especificações técnicas marca e modelo do equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital. O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta). Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.

5.1.3. Análise dos Manuais e Catálogos para todos os itens, sob pena de desclassificação.

a) Em caso de reprovação, a Comissão de Análise emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação do (s) produto(s), conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.

b) Observação: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

c) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.

5.1.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

- 5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).
- 5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula):
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.**
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
- 5.9. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).
- 6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.7.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em

originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 8.2.** Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.3.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;
- 8.4.** As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 8.5.** A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5.1.** A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.
- 8.6.** Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.
- 8.7.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.8.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, no caso de empresário individual;

- 8.8.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- 8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes

específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).
- c) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

- habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1 Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 10% (dez por cento) do quantitativo dos mobiliários

8.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.5 O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte

(EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.**

8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detém tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme Anexo X.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome

da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- 9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br ou na plataforma BLL.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:
- 13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.
- 13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.
- 13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1 O prazo de entrega para o fornecimento dos mobiliários, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.
- 15.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- 16.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.
- 16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 16.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 16.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 16.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ **SANÇÃO DE MULTA**

- 16.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 16.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 16.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 16.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 16.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.14.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17 DA RESCISÃO

17.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

I Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

PROJ. ATIVIDADE:2029- REDE MUNICIPAL DE ENSINO- EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO REDUZIDO: 65
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2030- REDE MUNICIPAL DE ENSINO- ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO REDUZIDO: 70
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2032- APOIO E INCENTIVO A CULTURA
CÓDIGO REDUZIDO: 88
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
VALOR ESTIMADO: 20.200,00 (vinte mil duzentos reais)
PROJ. ATIVIDADE:2033- APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
CÓDIGO REDUZIDO: 81
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2028 – NÚCLEO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAIS
CÓDIGO REDUZIDO:60
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
VALOR ESTIMADO: 24.534,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais).
PROJ. ATIVIDADE:2025- MANUTENÇÃO E ENC. C/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 51
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001

Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 416.839,02** (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

18. PAGAMENTO

18.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

18.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado

Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

- 18.3. A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 18.4. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 18.5. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 18.6. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 18.7. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 18.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 18.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 19.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 19.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 19.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 19.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 19.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 19.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
- Anexo IX - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- Anexo X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- ANEXO XI – MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024, autorizado pelo Processo Administrativo nº 3504/2024.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 31/2024

Processo Administrativo PM-ADM2024/3504

....., inscrito no CNPJ/MF
sob o
nº....., por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF/MF
nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei
Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
ANDRADINA E A EMPRESA
____, EM DECORRÊNCIA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº ____/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas

disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.5. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

2.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

2.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

2.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. do Termo de Referência;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 do Termo de Referência;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência

voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1.1 O prazo de entrega para o fornecimento dos mobiliários, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.1.2. O endereço para a entrega dos mobiliários, será indicado na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS.

4.1.3 Os itens de fornecimento dos mobiliários, deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante., respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

4.2 Os itens serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

4.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

4.6 Do Recebimento

4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com

as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia

Conforme item 4.6.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

PROJ. ATIVIDADE:2029- REDE MUNICIPAL DE ENSINO- EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO REDUZIDO: 65
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2030- REDE MUNICIPAL DE ENSINO- ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO REDUZIDO: 70
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2032- APOIO E INCENTIVO A CULTURA
CÓDIGO REDUZIDO: 88
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
VALOR ESTIMADO: 20.200,00 (vinte mil duzentos reais)
PROJ. ATIVIDADE:2033- APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
CÓDIGO REDUZIDO: 81
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
PROJ. ATIVIDADE:2028 – NÚCLEO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAIS
CÓDIGO REDUZIDO:60
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001
VALOR ESTIMADO: 24.534,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais).
PROJ. ATIVIDADE:2025- MANUTENÇÃO E ENC. C/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 51
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos materiais permanentes- 1.500.1001

5.2 Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 416.839,02** (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
 - 6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- 6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
- 7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
- 7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua

demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no §

	8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.
--	--

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto (**Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de Ensino**) que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 0XX/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO PM-ADM-2024/3504**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*], portador(a)

da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço completo]; e de outro lado a empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço completo], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura **Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Educação conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12.3

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

7.1.1 O prazo de entrega para a entrega dos insumos será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.1.2 A contratada obriga-se para o fornecimento dos insumos estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1.3 Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

7.1.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.4 A contratada deverá observar a quantidade específica por caixa, bem como, a mil gramagem correta.

7.1.5. Fica a empresa ciente de que a Secretaria Municipal Responsável NÃO realizará a busca de nenhum produto, cabendo o envio pela empresa responsável ao fornecimento, e no prazo estipulado, tendo em vista se tratar de atendimento a determinação judicial.

7.2 – Do Recebimento

7.2.1 O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.2.2. Cada entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

7.2.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.7 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

7.3 Da Garantia

a) A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.1 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.2 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de este Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Educação, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

11.2 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

11.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

11.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

11.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. do Termo de Referência;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 do Termo de Referência;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9.** entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

- 12.3.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1.** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência

	de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata

	de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 12.5.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº _____
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº _____
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- f. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- h. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- j. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 31/2024

Processo nº: **PM-ADM-2024/03504**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 4
Data: 18/04/2024

Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 123; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	22,000	UNI	Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; Deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.	860,6700	18.934,74
2	36,000	UN	QUADRO BRANCO LISO 1,20 X 3,00M Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; Deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.	1.336,4400	48.111,84
3	90,000	UN	ARMÁRIO DE AÇO ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, CONTENDO 02 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, MEDIDAS MÍNIMAS :900 X 400 X 1900MM (L X P X A), CONFORME NORMA NBR 13961/03. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	1.322,0000	118.980,00
4	13,000	UN	MESA EM "L" NA COR AZUL, MEDINDO NO MÍNIMO 1219 X 1524 X 730MM, PODENDO VARIAR + OU - 5%, TAMPO ÚNICO (SEM EMENDA) COM CURVA ORGÂNICA POSSIBILITANDO QUE O USUÁRIO FIQUE DENTRO DA MESA EM MADEIRA AGLOMERADA DE 25 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMINICO, ENCABEÇADA COM FITA DE BORDA RETA COM 2 MM DE ESPESSURA NA MESMA COR DO TAMPO. GUIA PASSA CABOS PARA TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO, COMPOSTO POR DUAS PARTES, SENDO A PARTE SUPERIOR EM FORMATO TRIANGULAR, COM OPÇÃO DE TRÊS PASSAGENS DE CABOS DESTACÁVEIS EQUÍDISTANTES 120 GRAUS E A PARTE INFERIOR EM ANEL DE ENCAIXE COM Ø76 MM E TRÊS ORGANIZADORES DE CABOS EQUÍDISTANTES 120 GRAUS, CADA UM DELES SUBDIVIDIDOS EM DUAS PASSAGENS DE CABOS. CALHA INDIVIDUAL SOB O TAMPO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO COM OPÇÃO PARA LÓGICA E ELÉTRICA, E PRÉ-FURAÇÃO PARA TOMADAS EM TAMPAS REMOVÍVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 0,75 MM DE ESPESSURA. PAINÉIS FRONTAIS EM MADEIRA AGLOMERADA DE 18 MM DE ESPESSURA	1.028,7400	13.373,62

Protocolo: 795f14cc-3b55-4dc3-9a03-a73bd5ff077e Usuário: mailza.paiva Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC.
Autenticado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 18/04/2024 19:12:47 - Documento Nº: 202770-9814 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202770-9814>



PMDIC202426343

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 4
Data: 18/04/2024

Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 123; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

			REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO. DUAS ESTRUTURAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO POR FOSTATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA E ABRASÃO, COM COLUNA CENTRAL EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 30 X 200 X 1,2 MM ESTAMPADO, COM TAMPA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO INJETADA EM POLIPROPILENO, TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO DE AÇO, E TREVESSA INFERIOR DE TUBO DE AÇO ELÍPTICO MED.NO MÍNIMO 20 X 45 X 1,9 MM CONFORMADO COM RAI0 MÉDIO DE 1100 MM E PROFUNDIDADE DE 640 MM COM PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIPROPILENO E SAPATAS REGULÁVEIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 13967/1997 E NBR 14113/1998, NÍVEL 5.		
5	416,000	UN	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO, ASSENTO, ESPUMA INJETADA, ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMO4 CM, DIMENSÃO: LARGURA X PROFUNDIDADE MÍNIMO - 41 CM X 39 CM ENCOSTO, DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA MÍNIMO- 28 CM X 36 CM - ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO MÍNIMO: 4 CM	256,0000	106.496,00
6	13,000	UN	Armário mdf para escritório com 2 portas e chaves - Tampo e corpo confeccionado em MDP de no mínimo15mm . Fundo do Armário Baixo e no mínimo 03 mm,Borda ABS de no mínimo 1m em todo o Armário. Base do Armário com Sapatas reguladoras na cor Preta. Fixação de todo o Armário através do Sistema Minifix. Armário Baixo possui 01 – Repartição interna (Bandeja) Armário Mede confeccionado em MDP de no mínimo15mm .As Ferragem, puxadores, corrediças e Ponteiras estão todas inclusas no produto. Armário Baixo com 02 Portas – no mínimo 80x42x75- cor a definir.	609,3000	7.920,90
7	60,000	UN	CARRINHO DE PASSEIO PARA BÊBES ATÉ 15 KG carrinho com fechamento sistema guarda-chuva, Estrutura em Alumínio, Encosto Regulável em 3 Posições, Cinto de Segurança 5 Pontos, Protetor de Ombro, Porta Copos, Protetor Frontal, 4 Rodas Dianteiras, com Travamento no Sistema Giratório, Eixos Dianteiros Removíveis, 2 Rodas Traseiras Fixas com Sistema Único de Freio, Eixo Traseiro Removível, Capota Retrátil Trava de Fechamento Sistema Pantográfico, Composição Têxtil 100% Poliéster, Cor Preta. CERTIFICADO INMETRO Medidas Aproximadas da Produto (AxLxC): 104x50x74 cm Medidas Aproximadas Interno (LxC): 33x22 cm Medidas Aproximadas do Embalagem (AxLxC): 97x30x25 cm Peso Aproximado: 7 Kg	764,3700	45.862,20
8	3,000	UN	LONGARINA COM 3 LUGARES; Poltronas tipo longarina com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço carbono de no mínimo3,75mm de espessura, perfuradas e curvadas em formato anatômico, conforme ABNT 1045 e apoiadas sobre longarinas tubulares de Aço carbono ABNT1010/1020 com diâmetro de no mínimo 38,10mm e parede de no mínimo 3,35mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. A base e o braço serão tipo trapezoidal fabricado em alumínio fundido SAE 305. As longarinas, braços, pés e assento/encosto deverão passar por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Para o acabamento polido, somente as partes metálicas fabricadas em aço carbono recebem o tratamento de fosfatização e pintura. As sapatas serão confeccionadas	1.674,1200	5.022,36

Protocolo: 795f14cc-3b55-4dc3-9a03-a73bd5ff077e Usuário: mailza.paiva Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC.
Autenticado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 18/04/2024 19:12:47 - Documento Nº: 202770-9814 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202770-9814>



SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 4
Data: 18/04/2024

Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 123; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

			em poliamida 6 com 30 % fibra de vidro, reguláveis até 20 mm, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma injetada em alta pressão, com densidade de 64kg/m3 e 60 kg/m3 respectivamente, aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura, passando por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi. Deverão ser compostas por apóia braços entre os assentos em alumínio fundidos SAE 305 com 40mm de largura. a) Características: Largura mínima do assento: 548mm. Altura mínima do encosto até o piso mínimo: 820mm Altura assento até o piso mínimo: 423mm , Profundidade total mínimo: 637mm, Largura total de braço a braço com 3 lugares mínimo: 1810mm b) Montagem: Na montagem, a distância entre uma concha e outra deverá ser de no mínimo 42mm. Esta dimensão foi calculada de modo a não provocar acidentes quando o encosto estiver em movimento.		
9	6,000	UN	ARMÁRIO EM MADEIRA ALTO, CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO, 25MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO ARREDONDADO EM POST-FORMING A 180°, 18MM DE ESPESSURA, 02 PORTAS DE ABRIR, CHAVE, 05 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO NIQUELADAS, BASE EM TUBO INDUSTRIAL, SEÇÃO RETANGULAR, TRATAMENTO FOSFATIZANTE, PINTURA ELETROTÁTICA, COR PRETO, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, LAMINADO COR CASCA DE OVO, 500 X 900 X 1900MM.	1.401,8500	8.411,10
10	2,000	UN	ARMARIO AÇO - Armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 4 prateleiras reguláveis e removíveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas de: 198 x 120 x 40 cm (A x L x P), conforme norma NBR 13961/03. Garantia mínima de 90 dias.	1.962,5000	3.925,00
11	3,000	UN	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, ESPESSURA MÍNIMA 25MM, BORDA EM POST-FORMING 180°, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM EPOXI-PÓ, COR PRETO, SAPATA REGULADORA DE NÍVEL EM NYLON, COR ARGILA, MÍNIMO: 3000 X 1200 X 720 A 750MM, CONFORME NORMA NBR 13966.	1.243,6100	3.730,83
12	80,000	UN	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO DESCRIÇÃO • Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. LOCAL • Creches I. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS MÍNIMAS: • Altura: 1050 mm +/- 50 mm; • Largura: 560 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; • Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; • Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; • Ângulo do encosto: mínimo 60° em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); • Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • Suporta até 15 kg;	435,2500	34.820,00

Protocolo: 795f14cc-3b55-4dc3-9a03-a73bd5ff077e Usuário: mailza.paiva Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC.
Autenticado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 18/04/2024 19:12:47 - Documento Nº: 202770-9814 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202770-9814>



SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 4
Data: 18/04/2024

Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 123; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

- Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono;
 - Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido;80
 - Braços ou dispositivo para proteção lateral;
 - Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos;
 - Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado;
 - Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas.
 - Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança.
 - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.
- GARANTIA
- Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.

13	1,000	UN	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS, PARA PASTA SUSPensa, TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, GAVETAS DESLIZANDO SOBRE TRILHOS, PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETA, FECHADURA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM TODAS AS GAVETAS, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, MEDIDAS EXTERNAS MÍNIMAS 470 X 680 X 1330MM (L X P X A), CONFORME NORMA NBR 13961/03.	1.250,4300	1.250,43
----	-------	----	---	------------	----------

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	416.839,02
----------------------------------	--------------	------------

Valor total estimado da aquisição: 416.839,02

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 45 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Nova Andradina/MS,18/04/2024

Protocolo: 795f14cc-3b55-4dc3-9a03-a73bd5ff077e Usuário: mailza.paiva Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC.
Autenticado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 18/04/2024 19:12:47 - Documento Nº: 202770-9814 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202770-9814>



SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições e exigências estabelecidas, nesta tabela

Item	Descrição	Unidade
1	QUADRO BRANCO 2M	22
2	QUADRO BRANCO 3M	36
3	ARMÁRIO DE AÇO ALTO 02 PORTAS	90
4	MESA EM L NA COR AZUL	13
5	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	416
6	ARMÁRIO MDF P/ ESCRITÓRIO C/ 2 PORTAS E CHAVES	13
7	CARRINHO DE PASSEIO PARA BÊBES ATÉ 15 KG	60
8	LONGARINA COM 3 LUGARES	3
9	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 02 PORTAS 05 PRATELEIRAS	6
10	ARMÁRIO AÇO	2
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	3
12	CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	80
13	ARMÁRIO ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	1

- 1.2. As quantidades de mobiliários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital, de acordo com a necessidades das unidades.

1.3. Especificações Técnicas Complementares:

- 1.3.1. As especificações de sugestões dos itens acima delineadas estão no Anexo "A1" deste estudo.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC,
ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA
MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR
/ SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

- 1.3.2. Os itens ora mencionados visam justificar a escolha alternativas diversificadas para suprir a demanda de aquisição de mobiliários para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.3.3. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.
- 1.3.4. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos .
- 1.3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.3.6. Não será permitido ao licitante:
- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
 - b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.4. Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

- 1.4.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.5.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência faz-se necessária para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Município de Nova Andradina/MS, visando proporcionar o atendimento as unidades da secretaria.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

2.2. Fora verificado, a relevância desta contratação que é evidenciada pela necessidade de atender a adaptação às necessidades educacionais, sendo uma ferramenta valiosa não apenas uma questão de conforto e estética, mas também tem um impacto significativo no ambiente de aprendizagem, na segurança dos alunos e na reputação da instituição. Portanto, a presente contratação pode, não raro, contribuir com condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Do quantitativo estimado:

- 2.3.1.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, foi encaminhado o Comunicação Interna n.PM-CIN-2024/01423, para ciência dos órgãos sobre a abertura a intenção de participação em Processo Licitatório para a aquisição de mobiliários, nos termos do Art. 5º, do Decreto Municipal 3.152/2023.
- 2.4.** Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).
- 2.4.1.** Assim, os órgãos não manifestaram interesse em participar do processo, bem como, encaminharam resposta a Comunicação Interna, com as justificativas para a presente contratação com a quantidade pretendida.
- 2.4.2.** Destacamos ainda, que este Departamento recebeu os quantitativos e justificativas apresentadas não foram apresentados, não sendo competência desta analisar as informações prestadas pelos órgãos interessados, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos as informações prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1.** Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de aquisição de mobiliários para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.1.2.** O termo de referência tem por objeto concentra-se na aquisição de mobiliários para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.2.** Para o bom desenvolvimento dos eventos promovidos pelos órgãos, torna-se necessário a aquisição de mobiliários, visto que com as altas demandas as escolas precisam ser ampliadas e também muitas delas os mobiliários foram deteriorando com o tempo.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDC2024349

SIGA

3.3. Sustentabilidade

- 3.3.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 3.3.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.3.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.
- 3.3.4. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 3.3.5. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;
- 3.3.6. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 3.3.7. LEI Nº. 705, de 25 de março de 2008, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- 3.3.8. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços

3.4. Consórcio

- 3.4.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

- 3.4.2. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 3.4.3. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 3.4.4. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 3.4.5. Desse modo, por estar-se diante de uma Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 3.4.6. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.
- 3.4.7. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 3.4.8. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 3.4.9. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Proposta

- 3.6.1. As Licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta um catálogo (s) dos produtos (s) marcas e modelos para análise com as especificações descritas no Termo de Referência, e obrigatória e comprovação técnica de todas as características exigidas para os materiais permanentes solicitados.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

- 3.6.2. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:
- 3.6.3. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 3.6.4. Apresentar a planilha de custo conforme anexo "A.III", correspondente ao item de disputa.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Contratações decorrentes da ata de registro de preço**

A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. **Condições de entrega**

- 4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- 4.2.2. O prazo de entrega para o fornecimento dos mobiliários, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 4.2.3. O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, para os pedidos dos mobiliários.
- 4.2.4. O endereço para a entrega dos mobiliários, será indicado na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS.
- 4.2.5. Os itens de fornecimento dos mobiliários, deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante.
- 4.2.6. A contratada obriga-se para a aquisição de mobiliários estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.2.7. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

especificações apresentadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação.

- 4.2.8.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da ata correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. Condições de recebimento do produto

- 4.3.1.** O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.3.1.1. Cada entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização da ata, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.3.1.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.1.6. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão da ata e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3.1.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

4.3.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

4.3.1.9. A contratada será comunicada por e-mail ou whats app, dos locais para a entrega dos mobiliários.

4.4. Obrigações do órgão gerenciador, do contratante e contratado

4.4.1. Obrigações do órgão gerenciador, órgão/entidade participante e detentor da ata:

4.4.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço;

4.4.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

4.4.2. Obrigações do contratante:

4.4.2.1. São obrigações do Contratante:

4.4.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

4.4.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP-Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.4.2.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.4.2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

4.4.2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.4.2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.4.2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRIANI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

4.4.2.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.4.2.1.11. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.3. Obrigações do contratado:

4.4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.4.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4.3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4.3.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4.3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.4.3.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.4.3.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.4.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.4.3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);

4.4.3.1.9. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

4.4.3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.4.3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

4.4.3.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.4.3.1.13. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

4.4.3.1.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.4 deste Termo de Referência.

4.4.3.1.15. A contratada deverá atender a Portaria Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997, que "estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano", bem como, a RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.4.3.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. "

4.4.3.1.17. Com relação à obrigação delineada deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023. execução;

5.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

5.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

5.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDC2024349

SIGA

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.5. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 6.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC,
ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA
MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR
/ SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDC2024349

SIGA

- a) não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. deste Termo de Referência;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regimento próprio editado por aquele ente.

6.15. Reajuste

6.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação;

6.15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

6.15.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.15.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Critério de Julgamento

7.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

7.2. Habilitação



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

7.2.1.3. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

7.2.1.4. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.1.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.2.1.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

7.2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.1.9. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

7.2.1.10. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.1.11. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.1.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.1.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.2.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.1.15. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante btenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.2.1.16. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

7.2.1.17. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349



7.2.1.18. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.19. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 10% (dez por cento) do quantitativo dos mobiliários.

7.2.1.20. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

7.2.1.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.1.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.1.23. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas nos subitens 7.9 ao 7.10 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

9.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDC2024349

SIGA

disposto no parágrafo único do artigo 63 do Decreto Municipal nº 3.155, de 30 de março 2023.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.6. Sanção de Multa

11.6.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- a) de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

11.6.2. MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349



	d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

11.6.3. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.6.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

11.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349



11.7.2. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

11.7.4. Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

11.8. Processo Administrativo Sancionador

11.8.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12. ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

12.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



SIGA

Equipe de Planejamento:

Ana Claudia Cordeiro Pelegrino;

Matricula: 6550

Marcia Ghirald Resende;

Matricula: 2600

Mailza Aparecida de Paiva;

Matricula: 108

ANEXO I

1. **Quadro branco 2m:** Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



SIGA

acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.

2. **Quadro branco 3m:** QUADRO BRANCO LISO 1,20 X 3,00M Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.
3. **Armário de aço duas portas:** armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço 24/26, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 04 prateleiras reguláveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas :900 x 400 x 1900mm (l x p x a), conforme norma nbr 13961/03. Garantia mínima de 90 dias.
4. **Mesa em l na cor azul** - mesa em "l" na cor azul, medindo no mínimo 1219 x 1524 x 730mm, podendo variar + ou - 5%, tampo único (sem emenda) com curva orgânica possibilitando que o usuário fique dentro da mesa em madeira aglomerada de 25 mm de espessura revestido em ambas as faces em laminado melamínico, encabeçada com fita de borda reta com 2 mm de espessura na mesma cor do tampo. Guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico, composto por duas partes, sendo a parte superior em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis eqüidistantes 120 graus e a parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos eqüidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos. Calha individual sob o tampo para passagem de fiação com opção para lógica e elétrica, e pré-furação para tomadas em tampas removíveis confeccionadas em chapa de aço sae 1020 com 0,75 mm de espessura. Painéis frontais em madeira aglomerada de 18 mm de espessura revestido em laminado melamínico. Duas estruturas metálicas com tratamento anti corrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência e abrasão, com coluna central em chapa de aço de no mínimo 30 x 200 x 1,2 mm estampado, com tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno, travessa superior em tubo de aço, e treveça inferior de tubo de aço elíptico med.no mínimo 20 x 45 x 1,9 mm, conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 640 mm com ponteiros de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis, de acordo com as normas abnt nbr 13967/1997 e nbr 14113/1998, nível 5.
5. **Cadeiras secretária fixa pé palito** - cadeiras secretária fixa pé palito, assento, espuma injetada, espessura da espuma do assento: mínimo 4 cm, dimensão: largura x profundidade mínimo - 41 cm x 39 cm encosto, dimensão: altura x largura mínimo- 28 cm x 36 cm - espessura da espuma do encosto mínimo: 4 cm;
6. **Armário md f/ escritório c/ 2 portas e chaves** - Armário md f para escritório com 2 portas e chaves - Tampo e corpo confeccionado em MDP de no mínimo 15mm . Fundo do Armário Baixo e no mínimo 03 mm, Borda ABS de no mínimo 1mm em todo o Armário. Base do Armário com Sapatas reguladoras na cor Preta. Fixação de todo o Armário através do Sistema Minifix. Armário Baixo possui 01 – Repartição interna (Bandeja) Armário Medo confeccionado



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



SIGA

em MDP de no mínimo 15mm. As Ferragem, puxadores, corrediças e Ponteiras estão todas inclusas no produto. Armário Baixo com 02 Portas – no mínimo 80x42x75- cor a definir;

7. **Carrinho de passeio para bebês até 15 kg** - carrinho de passeio para bebês até 15 KG carrinho com fechamento sistema guarda-chuva, Estrutura em Alumínio, Encosto Regulável em 3 Posições, Cinto de Segurança 5 Pontos, Protetor de Ombro, Porta Copos, Protetor Frontal, 4 Rodas Dianteiras, com Travamento no Sistema Giratório, Eixos Dianteiros Removíveis, 2 Rodas Traseiras Fixas com Sistema Único de Freio, Eixo Traseiro Removível, Capota Retrátil Trava de Fechamento Sistema Pantográfico, Composição Têxtil 100% Poliéster, Cor Preta. CERTIFICADO INMETRO Medidas Aproximadas da Produto (axlxc): 104x50x74 cm Medidas Aproximadas Interno (lxc): 33x22 cm Medidas Aproximadas do Embalagem (axlxc): 97x30x25 cm Peso Aproximado: 7 Kg;
8. **Longarina com 3 lugares:** Poltronas tipo longarina com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço carbono de no mínimo 3,75mm de espessura, perfuradas e curvadas em formato anatômico, conforme ABNT 1045 e apoiadas sobre longarinas tubulares de Aço carbono ABNT1010/1020 com diâmetro de no mínimo 38,10mm e parede de no mínimo 3,35mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. A base e o braço serão tipo trapezoidal fabricado em alumínio fundido SAE 305. As longarinas, braços, pés e assento/encosto deverão passar por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Para o acabamento polido, somente as partes metálicas fabricadas em aço carbono recebem tratamento de fosfatização e pintura. As sapatas serão confeccionadas em poliamida 6 com 30 % fibra de vidro, reguláveis até 20 mm, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma injetada em alta pressão, com densidade de 64kg/m3 e 60 kg/m3 respectivamente, aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura, passando por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi. Deverão ser compostas por apoia braços entre os assentos em alumínio fundidos SAE 305 com 40mm de largura. a) Características: Largura mínima do assento: 548mm. Altura mínima do encosto até o piso mínimo: 820mm Altura assento até o piso mínimo: 423mm, Profundidade total mínimo: 637mm, Largura total de braço a braço com 3 lugares mínimo: 1810mm b) Montagem: Na montagem, a distância entre uma concha e outra deverá ser de no mínimo 42mm. Esta dimensão foi calculada de modo a não provocar acidentes quando o encosto estiver em movimento;
9. Armário alto madeira 02 portas 05 prateleiras 500x900x1900mm - armário em madeira alto, confeccionado em laminado melamínico, 25mm de espessura, acabamento arredondado em post-forming a 180°, 18mm de espessura, 02 portas de abrir, chave, 05 prateleiras reguláveis, dobradiças de pressão niqueladas, base em tubo industrial, seção retangular, tratamento fosfatizante, pintura eletrostática, cor preto, sapatas reguladoras de nível, laminado cor casca de ovo, 500 x 900 x 1900mm;
10. **Armário aço** - Armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 4 prateleiras reguláveis e removíveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas de: 198 x 120 x 40 cm (A x L x P), conforme norma NBR 13961/03. Garantia mínima de 90 dias;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASculi POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

11. **Mesa de reunião retangular laminado cor argila** - mesa de reunião retangular, madeira aglomerada de alta resistência, revestida em laminado melamínico texturizado, espessura mínima 25mm, borda em post-forming 180°, estrutura em aço galvanizado, pintura em epoxi-pó, cor preto, sapata reguladora de nível em nylon, cor argila, mínimo: 3000 x 1200 x 720 a 750mm, conforme norma nbr 13966;
12. **Cadeira para alimentação infantil** - cadeira de alimentação descrição • cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. local • creches i. dimensões e tolerâncias mínimas: • altura: 1050 mm +/- 50 mm; • largura: 560 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; • Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; • Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; • Ângulo do encosto: mínimo 60° em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); • Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • Suporta até 15 kg; • Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono; • Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido; 80 • Braços ou dispositivo para proteção lateral; • Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos; • Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado; • Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. • Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação;
13. **Armário arquivo aço 04 gavetas para pasta suspensa** - armário arquivo un 1 de aço, com 04 gavetas, para pasta suspensa, tamanho ofício, confeccionado em chapa de aço 24/26, gavetas deslizando sobre trilhos, puxadores cromados, porta etiqueta, fechadura com sistema de travamento em todas as gavetas, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas externas mínimas 470 x 680 x 1330mm (l x p x a), conforme norma nbr 13961/03.

ANEXO A.II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em
....., número , Bairro , CEP,
....., na cidade de , por intermédio de seu representante legal, o
Sr.(a) , portador do RG nº..... e CPF sob o
nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e
sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água,
conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme
parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da
Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do
Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de
sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de.....de 2024.

(Assinatura)

CPF Nº
Cargo Empresa

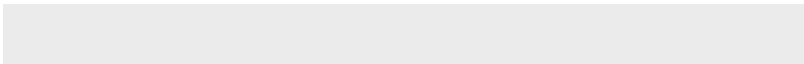


Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC,
ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA
MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR
/ SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349

SIGA



ANEXO A.III PLANILHAS
DE CUSTO

Planilha de Custos Mobiliários

1	Custos Diretos	UNID	Valor Unitário (R\$)
A	mobiliários		
B	Mão de obra		
Total Custos Diretos A+B			



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349



2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (Limite de 5,00%)		
B	Lucro		
FATURAMENTO			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			
C	Tributos		
	Tributos Federais		
	A (PIS)	1,65%	
	B (COFINS)	3,00%	
	C (SIMPLES NACIONAL)	10,00%	
	Tributos Estaduais (especificar)		
	Tributos Municipais		
	A (ISS)	5,000%	
	SOMA DOS TRIBUTOS	19,650%	
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO			
	Subtotal A+B+C		
F	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total Unitário por mobiliários		



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC,
ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC, GIULIANA
MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR
/ SEMEC.
Data: 21/05/2024 14:36:15 - Documento Nº: 219964-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219964-2283>



PMDIC2024349





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

Fornecedor:		E-mail:	
Endereço:		Contato:	
Cidade:		Estado:	
CNPJ / CPF:		Inscrição Estadual:	
Validade da Proposta:		Prazo Entrega/Exec.:	
		Telefone:	
		Fax:	
		Condições de Pagamento:	

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	990600822	UNI	Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; Deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.	22	_____	_____	_____
2	990600823	UN	QUADRO BRANCO LISO 1,20 X 3,00M Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; Deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.	36	_____	_____	_____
3	330211177	UN	ARMÁRIO DE AÇO ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, CONTENDO 02 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, MEDIDAS MÍNIMAS :900 X 400 X 1900MM (L X P X A), CONFORME NORMA NBR 13961/03. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	68	_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

4	330212010	UN	MESA EM "L" NA COR AZUL, MEDINDO NO MÍNIMO 1219 X 1524 X 730MM, PODENDO VARIAR + OU - 5%, TAMPO ÚNICO (SEM EMENDA) COM CURVA ORGÂNICA POSSIBILITANDO QUE O USUÁRIO FIQUE DENTRO DA MESA EM MADEIRA AGLOMERADA DE 25 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMINICO, ENCABEÇADA COM FITA DE BORDA RETA COM 2 MM DE ESPESSURA NA MESMA COR DO TAMPO. GUIA PASSA CABOS PARA TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO, COMPOSTO POR DUAS PARTES, SENDO A PARTE SUPERIOR EM FORMATO TRIANGULAR, COM OPÇÃO DE TRÊS PASSAGENS DE CABOS DESTACÁVEIS EQUÍDISTANTES 120 GRAUS E A PARTE INFERIOR EM ANEL DE ENCAIXE COM Ø76 MM E TRÊS ORGANIZADORES DE CABOS EQUÍDISTANTES 120 GRAUS, CADA UM DELES SUBDIVIDIDOS EM DUAS PASSAGENS DE CABOS. CALHA INDIVIDUAL SOB O TAMPO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO COM OPÇÃO PARA LÓGICA E ELÉTRICA, E PRÉ-FURAÇÃO PARA TOMADAS EM TAMPAS REMOVÍVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 0,75 MM DE ESPESSURA. PAINÉIS FRONTAIS EM MADEIRA AGLOMERADA DE 18 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO. DUAS ESTRUTURAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO POR FOSTATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA E ABRASÃO, COM COLUNA CENTRAL EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 30 X 200 X 1,2 MM ESTAMPADO, COM TAMPA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO INJETADA EM POLIPROPILENO, TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO DE AÇO, E TREVESSA INFERIOR DE TUBO DE AÇO ELÍPTICO MED.NO MÍNIMO 20 X 45 X 1,9 MM CONFORMADO COM RAIO MÉDIO DE 1100 MM E PROFUNDIDADE DE 640 MM COM PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIPROPILENO E SAPATAS REGULÁVEIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 13967/1997 E NBR 14113/1998, NÍVEL 5.	13			
5	330230187	UN	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO, ASSENTO, ESPUMA INJETADA, ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMO4 CM, DIMENSÃO: LARGURA X PROFUNDIDADE MÍNIMO - 41 CM X 39 CM ENCOSTO, DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA MÍNIMO- 28 CM X 36 CM - ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO MÍNIMO: 4 CM	312			
6	330230067	UN	Armário mdf para escritório com 2 portas e chaves - Tampo e corpo confeccionado em MDP de no mínimo15mm . Fundo do Armário Baixo e no mínimo 03 mm,Borda ABS de no mínimo 1m em todo o Armário. Base do Armário com Sapatas reguladoras na cor Preta. Fixação de todo o Armário através do Sistema Minifix. Armário Baixo possui 01 – Repartição interna (Bandeja) Armário Mede confeccionado em MDP de no mínimo15mm .As Ferragem, puxadores, correções e Ponteiras estão todas inclusas no produto. Armário	13			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

Baixo com 02 Portas – no mínimo 80x42x75- cor a definir.

7	330126561	UN	CARRINHO DE PASSEIO PARA BÊBES ATÉ 15 KG carrinho com fechamento sistema guarda-chuva, Estrutura em Alumínio, Encosto Regulável em 3 Posições, Cinto de Segurança 5 Pontos, Protetor de Ombro, Porta Copos, Protetor Frontal, 4 Rodas Dianteiras, com Travamento no Sistema Giratório, Eixos Dianteiros Removíveis, 2 Rodas Traseiras Fixas com Sistema Único de Freio, Eixo Traseiro Removível, Capota Retrátil Trava de Fechamento Sistema Pantográfico, Composição Têxtil 100% Poliéster, Cor Preta. CERTIFICADO INMETRO Medidas Aproximadas da Produto (AxLxC): 104x50x74 cm Medidas Aproximadas Interno (LxC): 33x22 cm Medidas Aproximadas do Embalagem (AxLxC): 97x30x25 cm Peso Aproximado: 7 Kg	60			
8	330126559	UN	LONGARINA COM 3 LUGARES; Poltronas tipo longarina com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço carbono de no mínimo3,75mm de espessura, perfuradas e curvadas em formato anatômico, conforme ABNT 1045 e apoiadas sobre longarinas tubulares de Aço carbono ABNT1010/1020 com diâmetro de no mínimo 38,10mm e parede de no mínimo 3,35mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. A base e o braço serão tipo trapezoidal fabricado em alumínio fundido SAE 305. As longarinas, braços, pés e assento/encosto deverão passar por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Para o acabamento polido, somente as partes metálicas fabricadas em aço carbono recebem o tratamento de fosfatização e pintura. As sapatas serão confeccionadas em poliamida 6 com 30 % fibra de vidro, reguláveis até 20 mm, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma injetada em alta pressão, com densidade de 64kg/m3 e 60 kg/m3 respectivamente, aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura, passando por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi. Deverão ser compostas por apóia braços entre os assentos em alumínio fundidos SAE 305 com 40mm de largura. a) Características: Largura mínima do assento: 548mm. Altura mínima do encosto até o piso mínimo: 820mm Altura assento até o piso mínimo: 423mm , Profundidade total mínimo: 637mm, Largura total de braço a braço com 3 lugares mínimo: 1810mm b) Montagem: Na montagem, a distância entre uma concha e outra deverá ser de no mínimo 42mm. Esta dimensão foi calculada de modo a não provocar acidentes quando o encosto estiver em movimento.	3			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

9	330201084	UN	ARMÁRIO EM MADEIRA ALTO, CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO, 25MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO ARREDONDADO EM POST-FORMING A 180º, 18MM DE ESPESSURA, 02 PORTAS DE ABRIR, CHAVE, 05 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO NIQUELADAS, BASE EM TUBO INDUSTRIAL, SEÇÃO RETANGULAR, TRATAMENTO FOSFATIZANTE, PINTURA ELETROTÁSTICA, COR PRETO, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, LAMINADO COR CASCA DE OVO, 500 X 900 X 1900MM.	6			
10	320299063	UN	ARMARIO AÇO - Armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 4 prateleiras reguláveis e removíveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas de: 198 x 120 x 40 cm (A x L x P), conforme norma NBR 13961/03. Garantia mínima de 90 dias.	2			
11	330204047	UN	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, ESPESSURA MÍNIMA 25MM, BORDA EM POST-FORMING 180º, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM EPOXI-PO, COR PRETO, SAPATA REGULADORA DE NÍVEL EM NYLON, COR ARGILA, MÍNIMO: 3000 X 1200 X 720 A 750MM, CONFORME NORMA NBR 13966.	3			
12	990600638	UN	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO DESCRIÇÃO • Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. LOCAL • Creches I. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS MÍNIMAS: • Altura: 1050 mm +/- 50 mm; • Largura: 560 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; • Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; • Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; • Ângulo do encosto: mínimo 60º em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); • Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • Suporta até 15 kg; • Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono; • Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica	80			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

			laminada com tecido;80			
			• Braços ou dispositivo para proteção lateral; • Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos; • Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado; • Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. • Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.			
			GARANTIA			
			• Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.			
13	330202342	UN	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS, PARA PASTA SUSPensa, TAMANHO OFÍCIO, CONFECIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, GAVETAS DESLIZANDO SOBRE TRILHOS, PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETA, FECHADURA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM TODAS AS GAVETAS, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, MEDIDAS EXTERNAS MÍNIMAS 470 X 680 X 1330MM (L X P X A), CONFORME NORMA NBR 13961/03.	1		
14	330211177	UN	ARMÁRIO DE AÇO ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, CONTENDO 02 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, MEDIDAS MÍNIMAS :900 X 400 X 1900MM (L X P X A), CONFORME NORMA NBR 13961/03. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	22		
15	330230187	UN	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO, ASSENTO, ESPUMA INJETADA, ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMO4 CM, DIMENSÃO: LARGURA X PROFUNDIDADE MÍNIMO - 41 CM X 39 CM ENCOSTO, DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA MÍNIMO- 28 CM X 36 CM - ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO MÍNIMO: 4 CM	104		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31 / 2024

Processo Administrativo: 3502 / 2024
Data do Processo Adm.: 21/05/2024
Processo Licitatório: 3502 / 2024
Data do Processo:

Local e Data:,/...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM2024/3504

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

1.3. Equipe de planejamento:

Ana Claudia Cordeiro Pelegrino; Matrícula: 6550

Marcia Ghirald Resende; Matrícula: 2600

Mailza Aparecida de Paiva; Matrícula: 10808

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fora diligenciado que o Município de Nova Andradina/MS através da Secretaria mencionada acima, que possui uma demanda para aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com objetivo de melhorar o conforto e segurança dos alunos e professores da rede.
- 2.2. Fora verificado a necessidade da aquisição de mobiliários, visto que com as altas demandas as escolas precisam ser ampliadas e também muitas delas os mobiliários foram deteriorando com o tempo. Por conseguinte, essencial o início do presente estudo para a contratação almejada.
- 2.3. O objeto deste estudo técnico preliminar concentra-se na aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.4. A relevância desta contratação é evidenciada pela necessidade de atender a adaptação às necessidades educacionais, sendo uma ferramenta valiosa não apenas uma questão de conforto e estética, mas também tem um impacto significativo no ambiente de aprendizagem, na segurança dos alunos e na reputação da instituição.
- 2.5. Os mobiliários atenderão às necessidades educacionais, garantindo segurança e durabilidade, contribuindo para o sucesso do sistema educacional, do esporte e da cultura.
- 2.6. Vale ressaltar que, até o momento, não há contratos ou atas de registro de preços vigentes que possam garantir a aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A ausência desses contratos torna necessária a realização deste estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação necessária
- 2.7. Ademais, em consonância com as práticas adotadas por outros órgãos, a ausência de contratos vigentes evidencia a necessidade de buscar alternativas eficientes e legalmente respaldadas para suprir a demanda de aquisição de mobiliários.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 2.8. Cabe ressaltar que a contratação, realizada por meio de Intenção de **Registro de Preços – IRP**, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.
- 2.9. Desta feita, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte enviou Comunicação Interna n. PM-CIN-2024/01423 para o setor de compras a fim dos mesmos dar ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, cujo objeto compõe o presente Estudo Técnico Preliminar.
- 2.10. Assim, nenhuma secretaria manifestou interesse em participar do Sistema de Registro de Preços.
- 2.11. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o(a) servidor(a) do quadro permanente: **Katiucia Souza Lima, matrícula: 6850..**
- 2.12. Diante do exposto, o Agente de Contratação, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
- 3.2. Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários

- 4.1.1. A presente contratação visa atender a demanda dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Tabela – 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	QUADRO BRANCO 2M	22
2	QUADRO BRANCO 3M	36
3	ARMÁRIO DE AÇO ALTO 02 PORTAS	90
4	MESA EM L NA COR AZUL	13
5	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	416
6	ARMÁRIO MDF P/ ESCRITÓRIO C/ 2 PORTAS E CHAVES	13
7	CARRINHO DE PASSEIO PARA BÊBES ATÉ 15 KG	60
8	LONGARINA COM 3 LUGARES	3
9	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 02 PORTAS 05 PRATELEIRAS	6
10	ARMÁRIO AÇO	2
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	3
12	CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	80
13	ARMÁRIO ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	1

Especificações Técnicas Complementares:

As especificações de sugestões dos itens acima delineadas estão no Anexo "A1" deste estudo.

- 4.2. Os itens ora mencionados visam justificar a escolha de três alternativas diversificadas para suprir a demanda de aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte .
- 4.2.1. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.
- 4.2.2. Conforme e-mail enviado para empresas atuantes no ramo, verificou-se que diversas empresas atendem as especificações solicitadas, tais como S M F PERDOMO LTDA-EPP, NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME e JR CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA.
- 4.2.3. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 4.2.4. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.3. Sustentabilidade

- 4.3.1.** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 4.3.2.** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.3.3.** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.
- 4.3.4.** Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 4.3.5.** Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;
- 4.3.6.** Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 4.3.7.** LEI Nº. 705, de 25 de março de 2008, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- 4.3.8.** Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: **a)** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e **b)** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRIINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.4. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.4.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 10% (dez por cento) do quantitativo a ser licitado.

4.4.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.4.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

4.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.5.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.6. Atos Normativos Disciplinadores

4.6.1. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.2. **Decreto Municipal n. 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

4.6.3. **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCACAO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 4.6.4. **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 4.6.5. **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- 4.6.6. **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- 4.6.7. **Decreto Municipal, 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- 4.6.8. **Decreto Municipal n. 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.7. Requisitos Temporais: Condições de entrega

- 4.7.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.
- 4.7.2. O prazo para início da execução dos serviços, não superior a 45(quarenta e cinco) dias úteis, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 4.7.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.
- 4.7.4. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCACAO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, encaminhamos o Comunicação Interna n. PM-CIN-2024/01423, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "Aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte".

5.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

5.3. Assim, os órgãos NÃO manifestaram interesse em participar do processo, nos seguintes temos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	QUADRO BRANCO 2M	22
2	QUADRO BRANCO 3M	36
3	ARMÁRIO DE AÇO ALTO 02 PORTAS	90
4	MESA EM L NA COR AZUL	13
5	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	416
6	ARMÁRIO MDF P/ ESCRITÓRIO C/ 2 PORTAS E CHAVES	13
7	CARRINHO DE PASSEIO PARA BÊBES ATÉ 15 KG	60
8	LONGARINA COM 3 LUGARES	3
9	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 02 PORTAS 05 PRATELEIRAS	6
10	ARMÁRIO AÇO	2
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	3
12	CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	80
13	ARMÁRIO ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2. Pontuamos que, nas manifestações de interesse dos órgãos participantes, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por Sistema de Registro de Preço, conforme disposto no art. 64º, do Decreto 3.155/2023:

6.3. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extrai-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

6.3.1. Pregão eletrônico nº 2024.04.01.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE- PE
<https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2024/2742>. Acesso em 17/04/2024.

6.3.2. Processo 017/2024, pregão eletrônico nº 006/2024- Município de Oratórios-MG:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-oratorios-2521/rpe-006-2024-2024-290597>, Acesso em 18/04/2024.

6.3.3.

6.2.3. Processo 43/2024, pregão eletrônico 05/2024, registro de preço nº 005/2024:
<https://pncp.gov.br/app/editais/18295303000144/2024/22>,

6.2.4. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023. (Processo Administrativo nº 23062.046025/2022-44:
https://www.google.com/search?q=EDITAL+DE+PREG%C3%83O+ELETR%C3%94NICO+N%C2%BA+04%2F2023.Nova+Su%C3%AD%C3%A7a%2C+Belo+Horizonte%2C+MG%2C&rlz=1C1OKWM_pt-BRBR1018BR1018&oq=EDITAL+DE+PREG%C3%83O+ELETR%C3%94NICO+N%C2%BA+04%2F2023.Nova+Su%C3%AD%C3%A7a%2C+Belo+Horizonte%2C+MG%2C&aqs=chrome..69i57.14453j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8#ip=1,

1.1. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.

1.2. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

1.3. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

1.3.1. Cenário 1: Aquisição de mobiliários;

1.3.2. Cenário 2: Manutenção do mobiliário antigo;

1.3.3. Cenário 3: Contratação de empresas especializadas;



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFESSORAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.6.1. Cenário 1: Aquisição de mobiliários

Vantagens

- Flexibilidade e funcionalidade: Mobiliário versátil e funcional pode se adaptar a diferentes necessidades de ensino e aprendizagem, permitindo que os espaços sejam configurados de maneira eficaz para atividades individuais, em grupo ou em sala de aula.
- Facilidade de limpeza e manutenção: Mobiliário de fácil limpeza e manutenção pode ajudar a manter um ambiente escolar limpo e higiênico, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários.
- Inovação tecnológica: Alguns mobiliários podem incluir integração de tecnologia, como mesas com tomadas embutidas ou suportes para dispositivos eletrônicos, facilitando o uso de recursos digitais no ambiente escolar.
- Sustentabilidade: Escolher mobiliário fabricado com materiais sustentáveis e processos ecologicamente corretos pode ajudar a reduzir o impacto ambiental da escola e promover valores de responsabilidade ambiental

Desvantagens:

- Flexibilidade e funcionalidade: Mobiliário versátil e funcional pode se adaptar a diferentes necessidades de ensino e aprendizagem, permitindo que os espaços sejam configurados de maneira eficaz para atividades individuais, em grupo ou em sala de aula.
- Facilidade de limpeza e manutenção: Mobiliário de fácil limpeza e manutenção pode ajudar a manter um ambiente escolar limpo e higiênico, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários.
- Inovação tecnológica: Alguns mobiliários podem incluir integração de tecnologia, como mesas com tomadas embutidas ou suportes para dispositivos eletrônicos, facilitando o uso de recursos digitais no ambiente escolar.
- Sustentabilidade: Escolher mobiliário fabricado com materiais sustentáveis e processos ecologicamente corretos pode ajudar a reduzir o impacto ambiental da escola e promover valores de responsabilidade ambiental.

Embora a aquisição de mobiliários há desvantagens em relação aos benefícios potenciais, as vantagens são benéficas visando segurança, melhor durabilidade podendo ocasionar melhor ambiente de aprendizagem. Tendo a opção de analisar as necessidades e recursos disponíveis, visando promover o sucesso acadêmico e o bem-estar dos alunos.

6.6.2. Cenário 2: Manutenção do mobiliário antigo;

Vantagens:

- Custo Mínimo: Elimina os custos associados à aquisição de novos móveis.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Sustentabilidade: Contribui para práticas sustentáveis ao reduzir o descarte de mobiliário.

Desvantagens:

- Estética e Funcionalidade: Pode não atender às necessidades estéticas e funcionais das unidades escolares.
- Custo de Manutenção: A longo prazo, os custos de manutenção podem se acumular.

Embora a manutenção do mobiliário antigo possa parecer uma opção inicialmente econômica, ela apresenta sérias limitações. A estética e funcionalidade limitadas desses móveis podem comprometer o ambiente de aprendizado, além de representar uma solução temporária que não aborda as necessidades específicas das unidades. Além disso, o custo de manutenção a longo prazo pode se acumular, tornando essa opção menos viável do que inicialmente parece.

6.6.3. Cenário 3: Doações e Parcerias locais

Vantagens:

- Custo Reduzido ou Gratuito: Economia financeira significativa, especialmente se obtidas por meio de parcerias locais.
- Envolvimento Comunitário: Reforça o envolvimento da comunidade local no processo de renovação.
- Responsabilidade Social: Empresas locais podem se beneficiar ao contribuir para a melhoria das escolas.
- Desvantagens:
- Variação na Qualidade: Variação na qualidade e estilo dos móveis doados.
- Limitação na Quantidade: Pode não ser suficiente para atender a secretaria ou suprir todas as necessidades.
- Embora as doações e parcerias locais ofereçam uma possibilidade de economia financeira e fortalecimento do envolvimento comunitário, enfrentam desafios significativos. A variação na qualidade dos móveis doados pode resultar em disparidades nas unidades, e a disponibilidade limitada de doações pode deixar algumas unidades em desvantagem. Além disso, existe o risco de depender excessivamente da generosidade da comunidade, o que não garante uma solução sustentável e de longo prazo. Essa dependência não assegura a obtenção da qualidade e quantidade necessárias para equipar todas as salas de maneira adequada.

Cumprido destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda do órgão restando assim, prejudicado tal solução.

Portanto, esta equipe planejamento conclui que a Contratação de empresas especializadas em impressão via sistema de registro de preços, torna-se o meio que



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.6. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.7. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.8. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$ 379.615,00(trezentos e setenta e nove seiscientos e quinze reais), as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada.

7.9. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.6. Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.7. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

- 8.8. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".
- 8.9. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- 8.10. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- 8.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- 8.12. No caso em apreço, cuida-se de contratação de aquisição de mobiliário para atender a Secretaria, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.
- 8.13. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".
- 8.14. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.15. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

6.4. É admissível aquisição de mobiliários na medida em que for realizada forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

8.16. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

8.17. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

8.18. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, não há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

6.5. Ademais, informamos que foi utilizada como base de cálculo, quantidades de alunos, salas de aulas e salas de professores que irão precisar dos mobiliários nas unidades. A aquisição de mobiliários, que tem como objetivo o auxílio de novos mobiliários, visto que o antigo não tem mais durabilidade. Assim, caso haja o fornecimento por empresas distintas, também haverá produtos diferentes, comprometendo assim a qualidade. Portanto, no intuito de se evitar diferenciação dos itens, esta equipe de planejamento entende por bem não aplicar benefícios para ME e EPP, para que não haja fornecedores distintos e, portanto, preferências



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCACAO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

distintas para atingimento da finalidade do objeto, fato este que não é interessante à Administração Pública.

8.19. Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifo nosso)

Sendo assim não será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.20. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

8.21. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.22. Prossequindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

8.23. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

8.24. Por fim, salientamos que o processo na aquisição de mobiliários para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.6. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

9.7. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

9.8. Desta feita, a solução será **em itens**.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 9.9. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 9.10. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 9.11. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 9.12. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 9.13. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 9.14. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 9.15. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 9.16. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.6. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 10.7. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do estado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.6. Os benefícios almejados residem em possibilitar s para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, residindo no melhor custo benefício e no auxílio aos profissionais para melhor atender seus objetivos de aprendizagem dos alunos.
- 11.7. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação aquisição de mobiliários uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

- 12.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente sobre **Registro de Preços – IRP**, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

Equipe de Planejamento:

Ana Claudia Cordeiro Pelegrino;

Matricula: 6550

Marcia Ghirald Resende;

Matricula: 2600

Mailza Aparecida de Paiva;

Matrícula: 10808



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo 1

1. **Quadro branco 2m:** Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.
2. **Quadro branco 3m:** QUADRO BRANCO LISO 1,20 X 3,00M Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de no mínimo 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.
3. **Armário de aço duas portas:** armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço 24/26, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 04 prateleiras reguláveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas :900 x 400 x 1900mm (l x p x a), conforme norma nbr 13961/03. Garantia mínima de 90 dias.
4. **Mesa em l na cor azul** - mesa em "l" na cor azul, medindo no mínimo 1219 x 1524 x 730mm, podendo variar + ou - 5%, tampo único (sem emenda) com curva orgânica possibilitando que o usuário fique dentro da mesa em madeira aglomerada de 25 mm de espessura revestido em ambas as faces em laminado melaminico, encabeçada com fita de borda reta com 2 mm de espessura na mesma cor do tampo. Guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico, composto por duas partes, sendo a parte superior em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus e a parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos. Calha individual sob o tampo para passagem de fiação com opção para lógica e elétrica, e pré-furação para tomadas em tampas removíveis confeccionadas em chapa de aço sae 1020 com 0,75 mm de espessura. Painéis frontais em madeira aglomerada de 18 mm de espessura revestido em laminado melaminico. Duas estruturas metálicas com tratamento anti corrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência e abrasão, com coluna central em chapa de aço de no mínimo 30 x 200 x 1,2 mm estampado, com tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno, travessa superior em tubo de aço, e travessa inferior de tubo de aço elíptico med.no mínimo 20 x 45 x 1,9 mm, conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 640 mm com ponteiros de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis, de acordo com as normas abnt nbr 13967/1997 e nbr 14113/1998, nível 5.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5. **Cadeiras secretária fixa pé palito** - cadeiras secretária fixa pé palito, assento, espuma injetada, espessura da espuma do assento: mínimo 4 cm, dimensão: largura x profundidade mínimo - 41 cm x 39 cm encosto, dimensão: altura x largura mínimo - 28 cm x 36 cm - espessura da espuma do encosto mínimo: 4 cm;

6. **Armário mdf p/ escritório c/ 2 portas e chaves** - Armário mdf para escritório com 2 portas e chaves - Tampo e corpo confeccionado em MDP de no mínimo 15mm. Fundo do Armário Baixo e no mínimo 3 mm, Borda ABS de no mínimo 1 mm em todo o Armário. Base do Armário com Sapatas reguladoras na cor Preta. Fixação de todo o Armário através do Sistema Minifix. Armário Baixo possui 01 - Repartição interna (Bandeja) Armário Medido confeccionado em MDP de no mínimo 15mm. As Ferragem, puxadores, correções e Ponteiras estão todas inclusas no produto. Armário Baixo com 02 Portas - no mínimo 80x42x75- cor a definir;

7. **Carrinho de passeio para bebês até 15 kg** - carrinho de passeio para bebês até 15 KG carrinho com fechamento sistema guarda-chuva, Estrutura em Alumínio, Encosto Regulável em 3 Posições, Cinto de Segurança 5 Pontos, Protetor de Ombro, Porta Copos, Protetor Frontal, 4 Rodas Dianteiras, com Travamento no Sistema Giratório, Eixos Dianteiros Removíveis, 2 Rodas Traseiras Fixas com Sistema Único de Freio, Eixo Traseiro Removível, Capota Retrátil Trava de Fechamento Sistema Pantográfico, Composição Têxtil 100% Poliéster, Cor Preta. CERTIFICADO INMETRO Medidas Aproximadas da Produto (axlc): 104x50x74 cm Medidas Aproximadas Interno (lxc): 33x22 cm Medidas Aproximadas do Embalagem (axlc): 97x30x25 cm Peso Aproximado: 7 Kg;

8. **Longarina com 3 lugares**: Poltronas tipo longarina com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço carbono de no mínimo 3,75mm de espessura, perfuradas e curvadas em formato anatômico, conforme ABNT 1045 e apoiadas sobre longarinas tubulares de Aço carbono ABNT 1010/1020 com diâmetro de no mínimo 38,10mm e parede de no mínimo 3,35mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. A base e o braço serão tipo trapezoidal fabricado em alumínio fundido SAE 305. As longarinas, braços, pés e assento/encosto deverão passar por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Para o acabamento polido, somente as partes metálicas fabricadas em aço carbono recebem tratamento de fosfatização e pintura. As sapatas serão confeccionadas em poliamida 6 com 30 % fibra de vidro, reguláveis até 20 mm, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma injetada em alta pressão, com densidade de 64kg/m³ e 60 kg/m³ respectivamente, aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura, passando por tratamento de fosfatização e pintados com tinta a pó, à base de resina epóxi. Deverão ser compostas por apóia braços entre os assentos em alumínio fundidos SAE 305 com 40mm de largura. a) Características: Largura mínima do assento: 548mm. Altura mínima do encosto até o piso mínimo: 820mm Altura assento até o piso mínimo: 423mm, Profundidade total mínimo: 637mm, Largura total de braço a braço com 3 lugares mínimo: 1810mm b) Montagem: Na montagem, a distância entre uma concha e outra deverá ser de no mínimo 42mm. Esta



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

dimensão foi calculada de modo a não provocar acidentes quando o encosto estiver em movimento;

9. **Armário alto madeira 02 portas 05 prateleiras 500x900x1900m** - armário em madeira alto, confeccionado em laminado melamínico, 25mm de espessura, acabamento arredondado em post-forming a 180°, 18mm de espessura, 02 portas de abrir, chave, 05 prateleiras reguláveis, dobradiças de pressão niqueladas, base em tubo industrial, seção retangular, tratamento fosfatizante, pintura eletrostática, cor preto, sapatas reguladoras de nível, laminado cor casca de ovo, 500 x 900 x 1900mm;

10. **Armário aço** - Armário de aço alto, confeccionado em chapa de aço, com tratamento anti-ferruginoso, contendo 02 portas inteiriças de abrir, reforço interno, com 4 prateleiras reguláveis e removíveis, fechadura embutida na maçaneta, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas mínimas de: 198 x 120 x 40 cm (A x L x P), conforme norma NBR 13961/03. Garantia mínima de 90 dias;

11. **Mesa de reunião retangular laminado cor argila** - mesa de reunião retangular, madeira aglomerada de alta resistência, revestida em laminado melamínico texturizado, espessura mínima 25mm, borda em post-forming 180°, estrutura em aço galvanizado, pintura em epoxi-pó, cor preto, sapata reguladora de nível em nylon, cor argila, mínimo: 3000 x 1200 x 720 a 750mm, conforme norma nbr 13966;

12. **Cadeira para alimentação infantil** - cadeira de alimentação descrição • cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. local • creches i. dimensões e tolerâncias mínimas: • altura: 1050 mm +/- 50 mm; • largura: 560 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; • Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; • Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; • Ângulo do encosto: mínimo 60° em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); • Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • Suporta até 15 kg; • Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono; • Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido; 80 • Braços ou dispositivo para proteção lateral; • Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos; • Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado; • Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. • Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação;

13. **Armário arquivo aço 04 gavetas para pasta suspensa** - armário arquivo un 1 de aço, com 04 gavetas, para pasta suspensa, tamanho escritório, confeccionado em chapa de



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRIINI - PROFISSIONAL DE EDUCACAO / SEMEC.
Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDC202431453

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

aço 24/26, gavetas deslizando sobre trilhos, puxadores cromados, porta etiqueta, fechadura com sistema de travamento em todas as gavetas, pintura eletrostática com secagem em estufa, pintado na cor cinza claro, medidas externas mínimas 470 x 680 x 1330mm (l x p x a), conforme norma nbr 13961/03.



Assinado com senha por MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, MARCIA GHIRALDI RESENDE - COORDENADOR / SEMEC, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETARIO / SEMEC e ANA CLAUDIA CORDEIRO PELEGRINI - PROFISSIONAL DE EDUCACAO / SEMEC.

Data: 10/05/2024 12:30:24 - Documento Nº: 213720-2254 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213720-2254>



PMDIC202431453

SIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 31/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/3504, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Objeto: Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

✓ **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 07 de junho de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

✓ **DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES**

20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 06 de junho de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140Atualizado de forma digital por BURN
CNPJ:04.041.070/0001-140
Dados: 2024.06.06 16:16:55 -04'00"**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2023/09676, na modalidade Concorrência nº 06/2024, tipo menor valor por item, Objeto: Contratação de empresa especializada, na Revitalização da Praça Teutly Soares Leitão (MUSEU), a pedido da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 24/06/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília – DF). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmma.ms.gov.br, na seção LICITAÇÕES, e na Plataforma da BLL – <http://www.bll.org.br> ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, específica atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 06 de junho de 2024.

Katiúscia de Souza Lima
Agente de Contratação**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 31/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/3504, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis, na íntegra, pelo site: <https://transparencia.bllha.cloud/8x5jdjZ2m6vP6bTtkw==/consulta/56806> e <https://bll.org.br>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CIDADÃ SUPOORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 06 de junho de 2024.

Katiúscia de Souza Lima
Agente de contratação**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 033/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/04524 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) e entidades filantrópicas atendidas pelo PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis, na íntegra, pelo site: <https://transparencia.bllha.cloud/8x5jdjZ2m6vP6bTtkw==/consulta/56806> e <https://bll.org.br>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: De 07 de junho de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília) Até 21 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES: 21 de junho de 2024 – 10:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br. QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CIDADÃ SUPOORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 06 de junho de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**DECRETO Nº 3.387, de 6 de Junho de 2024.****Altera o Decreto 3.068, de 3 de outubro de 2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício SIGA Nº PM-OFI-2024/00540, de 28 de maio de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a substituição das representantes do Grupo Gestor do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC (PM-ADM-2024/09906);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "c" e "d" do artigo 1º do Decreto 3.068, de 3 de outubro de 2022, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

c) Laura Cristina Fernandes Ruppre – Gerente de Proteção Básica;

d) Delma Prado Cavalcante – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2024,
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 475, de 6 de Junho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº. 123, de 27 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros para a comissão de prestação de contas referente às indenizações pecuniárias previstas na Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.077, de 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO requerimento contido nos autos nº. PM-ADM-2024/02225, no qual a Controladoria-Geral do Município solicita dilação do prazo devido a vultuosidade dos processos para análise;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 1º, da Portaria nº. 123/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

[...]

III - Carlini Teixeira Santos, como membro.

Art. 2º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo indicado na Portaria nº. 123/2024 para que a Comissão apresente um laudo circunstanciado e conclusivo acerca das indenizações pecuniárias previstas na Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 476, de 6 de junho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento exarado no processo nº. PM-ADM-2024/01070;

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar a avaliação dos imóveis que serão doados, por força do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado por uma comissão especialmente nomeada para tal fim;

CONSIDERANDO que para a finalidade almejada é necessário que se constitua uma comissão de avaliação para que se afira o valor da referida área de forma justa e imparcial, e, para tanto essa comissão deverá ter pelo menos um membro capacitado para tal mister;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma comissão para realizar a avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº. 37.267 do CRI da Comarca de Nova Andradina, designada pelo Lote nº. 01K-03 (Um K-Três), situado na Avenida Paulo Prata, ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade), nesta cidade e comarca de Nova Andradina/MS, com área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Julio Cesar Castro Marques, como presidente;

II – Emanuelle Muchon de Souza, como membro;

III – Natália da Cruz Leite, como membro.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2024,
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 31/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/3504, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJlZsm6vP6bITxkyv==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: De 07 de junho de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília) Até 20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES: 20 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS, 06 de junho de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Paranhos**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 109/2024

Processo nº 0062/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa VALDIR DE BRITO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Ampliação do Posto de Saúde Centro, no município de Paranhos (MS), através do Programa Requalifica UBS, Proposta SISMOB 11864.7130001/23-011, conforme especificações detalhadas na Plataforma SISMOB, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto de Engenharia e demais anexos que fazem parte do Edital.

Dotação Orçamentária: 5 - 05.05.13-10.301.0011.2-038-4.4.90.51.00-1.600.0000-000 - Ficha: 457

Valor: R\$ 592.365,45 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 03/06/2024 à 03/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: DONIZETE APARECIDO VIARO, pela contratante e VALDIR DE BRITO, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 083/2024 – Concorrência nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**Menor Preço Global**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de 59 (cinquenta e nove) unidades Habitacionais no Município de Porto Murtinho/MS, conforme Convênio nº 513/2024/AGEHAB – de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, parte integrante deste instrumento.

OBTEÇÃO DO EDITAL: O Edital estará disponível no portal da transparência poderá ser obtido pelos interessados através do link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-093/con_licitacoes.faces, site <https://portomurtinho.ms.gov.br/>, site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> ou por e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br, para mais informações acerca do edital, favor entrar em contato com o setor de licitação pelo telefone (67) 3287-4506. **Data abertura:** 27/06/2024 – Horas: 08hs00.

Local: Edifício Jorge Abrão (Rua Pedro Celestino s/nº - Centro).

Porto Murtinho MS, 05 de junho de 2024.

Alexandre Viana Garcia Elias
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO Nº 051/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS que fazem O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32,



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 31/2024

Nº PROC. ADM. 3504/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, de acordo com a regulamentação conforme edital realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por KATIUSCIA DE SOUZA LIMA e tendo como autoridade GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.

PUBLICAÇÃO: 06/06/2024 13:34

INÍCIO REC. PROPOSTA: 07/06/2024 07:00

FIM REC. PROPOSTA: 20/06/2024 08:30

INÍCIO DISPUTA: 20/06/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 416.839,0200

OBJETO DO PROCESSO

Aquisição de mobiliários para atender a rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Para demais informações contato via e-mail: gabinete@pmna.ms.gov.br, telefone: 6734411250 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D3kl6n8zbDbL17tHMyFmjy22LRQx4kdTordKzFYoG_ziUnsVz3sz9ERt1xIsMwAxsET5uxX_g7LcjbZu9TpwsvthXII7fo9X6TXe005N9gLS%3D

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

NOVA ANDRADINA-MS - 07/06/2024